



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO 080/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

EMPRESA RECORRENTE: CONSTRUTORA MOREIRA-ME

CONTRARRAZÕES:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES (PASSAGEM MOLHADA) NA COMUNIDADE DA LAGOA DO MATO, BAIXA FUNDA e FURADO DO MEIO NO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DE MINAS CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTA EDITAL ATRAVES DO REPASSE CONFORME LEI ESTADUAL Nº 23.830/2021 DECORRENTE DA INDENIZAÇÃO DA MINERADORA VALE AO ESTADO DE MINAS GERAIS DEVIDO AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B1 DA MINA CÔRREGO DO FEIJÃO, NA CIDADE DE BRUMADINHO.

1. MOTIVO DO RECURSO

A **CONSTRUTORA MOREIRA-ME** impetrou Recurso Administrativo, tempestivamente, contra decisão da Comissão de Licitação que INABILITOU por não atender à exigência prevista no item 10.7.1 “Prova de registro e quitação junto ao conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA atualizado conforme o artigo 10º da Resolução do CONFEA nº 1.121 de dezembro de 2019.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

3. DOS FATOS

No dia 07 de julho de 2022, foi aberto a Tomada de Preço para contratação de empresa especializada em construção de pontes, conforme especificações no instrumento convocatório.

Após a análise da documentação de habilitação, verificou que a **CONSTRUTORA MOREIRA-ME** apresentou Certidão do CRE/MG, não atualizada de acordo com contrato social da empresa.

Em um ato contínuo, a Presidente da Comissão INABILITOU o Recorrente.

DO MÉRITO

DO EXCESSO DE FORMALISMO - DA EXIGENCIA DE REGISTRO DE CREA COM ENDEREÇO ATUALIZADO

Alega o Recorrente que a exigência de endereço atualizado no CRE/MG, por si só, não é motivo para inabilitação, é meramente de formalidade administrativa.

Insta esclarecer que o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, dos Egrégios Tribunais Federais e Estaduais, doutrina e jurisprudência majoritária, qual seja, a licitação não é uma gincana apegada à formalismo excessivo em detrimento do interesse público.

A licitação como se vê é procedimento formal para contratação em regra, do estado/Município com o particular. Porém alguns licitantes encaram como uma gincana, competição ou duelo de lances e recursos.

Destarte o Recorrente ao apresentar sua documentação de habilitação jurídica, no dia e horário marcado para sessão pública, mesmo sabendo que o CREA/MG exige que qualquer alteração feita no contrato **deverá** ser informada ao órgão.

No ato de conferência dos documentos de habilitação jurídica, técnica e econômica da Recorrente foi constatada que a mesma realizou alteração no contrato social e não atualizou junto ao CREA/MG e ao conferi no site do referido órgão consta a informação de que qualquer alteração posterior a emissão da CERTIDÃO e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

atualizar está perderá validade (doc. Anexo), afetando assim diretamente a certidão apresentada pela Recorrente.

Verifica-se que o representante da Recorrente é uma pessoa que possui um grau de instrução elevado, pois o mesmo é engenheiro civil e conhecedor de todas as regras pertinentes ao CREA e uma vez que o edital é a regra e poderia ter sido impugnado antes da sessão o que não aconteceu por parte do Recorrente, caso assim fosse.

Neste contexto o Princípio da segurança jurídica impede a desconstrução injustificada de atos administrativos, valorando a repercussão jurídica ocasionada, assim não há que falar em excesso de formalismo.

DAS FORMALIDADES DA LEI E DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA SANEAMENTO.

Alega a Recorrente que a presidente da comissão poderia ter abrindo prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma apresentasse a certidão do CREA VALIDA.

Insta esclarecer que a o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 que diz:

§ 1º Havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito. (grifamos).

Desta forma, as alegações do Recorrente de que poderia ter o prazo de cinco dias para apresentação de NOVA certidão do CREA, não merece prosperar uma vez que a mesma possui as benesses da Lei Complementar 123/2006 no que tange a regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

DA VALIDADE DA CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL

Alega o Recorrente que a certidão simplificada apresentada pela empresa BRANIX EMPREENDIMENTOS LTDA, vencida.

Insta esclarecer que documentos apresentados que não possui data de validade terão sua validade aceita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o item 10.12.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas. Assim a certidão simplificada apresentada pela empresa BRANIX EMPREENDIMENTOS LTDA com data de emissão de 27/04/2022 dentro do prazo de noventa dias anterior a proposta.

DA ANÁLISE DO PEDIDO E DA DECISÃO

Desta forma, com base no Art. 109 da Lei 8666/93, no que se refere ao atendimento ao estabelecido ao instrumento convocatório, conclui-se que não existe amparo legal nas afirmações das recorrentes.

Com referência aos fatos expostos e a análise do recurso da Recorrente, a Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93 bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, recebe o recurso formulado pela empresa **CONSTRUTORA MOREIRA-ME**, por terem sido protocolizados no prazo legal, foi **CONHECIDO** como **TEMPESTIVOS** e **NO MÉRITO**, os **PEDIDOS** apresentado pela referida empresa **DEMONSTRARAM-SE IMPROCEDENTES**.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Diante do exposto, por via de consequência, **CONHEÇO** o presente
recurso para o mérito julgar **IMPROCEDENTE** para participar no referido certame.

É como decidido.

Sala de licitações do Serranópolis de Minas, 21 de julho de 2022.

Arlene Maria Dias da Silva

Arlene Maria D. da Silva
Asses. Esp. em Licitações e Contratos
Matrícula 2628

Presidente da Comissão de Licitação

Matheus Brito Aguiar

Membros da equipe

Monica Hayane Oliveira

Membro da Equipe